PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 161

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.780.152/0001-48**, com sede na **Rua Vinte E Dois 53 Sala 1, Francisca Irene – CEP: 56.355-000, DORMENTES/PE**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) **CESAR DOS REIS C. MACEDO,** inscrito pelo CPF/MF de nº ***.905.39*-**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 083/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1. É objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para execução do ramal de distribuição elétrica, redes, infraestrutura de lógica e demais serviços correlatos, destinados a atender o Centro de Ensino Abílio Marques, visando garantir a capacidade de consumo elétrico na prestação dos serviços educacionais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI.**.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2. Ficam definidos os prazos:

2.1. O prazo de vigência será de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução será de **02 (dois) meses** conforme estabelecido no Termo de Referência, Planilhas e Projeto Básico.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA V – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. Preço:

5.1. Valor:

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 122.644,31 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 162

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Condições de pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. Obrigações do CONTRATANTE:

7.1. São elas:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 163

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. GESTOR DO CONTRATO: Beatriz de Oliveira Coelho, CPF nº ***.880.46*-**.

7.4. FISCAL DO CONTRATO: Geraldo Nunes de Sousa, CPF nº ***.473.52*-**.

7.5. FISCAL DA OBRA: Silverson Negreiros de Sousa, CPF nº ***.922.77*-**.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. Obrigações da CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL.: 164

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 165

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9. Infrações e sanções administrativas:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 5% (cinco. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 166
VISTO

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10. Da extinção contratual:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 11.

Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TESOURO MUNICIPAL/FME/Rec. Vinculados da Saúde, consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 – FME	12.361.0269.1015.0000 – Const. e Reforma de Unid. Escolares do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	1.500.00.9999

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12. Casos omissos:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13. Alterações:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 167

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14. Publicação:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – FORO (art. 92, §1º)

15. Foro:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da Justiça Comum, da qual Lagoa do Barro do Piauí é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305

Assinante Digital:REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305
DN:CN=REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08714927000103, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:10/12/2025 11:59:24 -03:00

CESAR DOS REIS COELHO MACEDO:08990539471

Assinado de forma digital por CESAR DOS REIS COELHO MACEDO:08990539471
Dados: 2025.12.10 11:21:43 -03'00'

PREF.MUN.DELAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA
26.780.152/0001-48

TESTEMUNHAS	
Testemunha 1 PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinado de forma digital por ANTONIA MARIA DE SOUSA:02057175359 Dados: 2025.12.10 12:00:46 -03'00'	Testemunha 2 PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinante Digital:RAFAEL CARVALHO ALENCAR:04722029369 Data:10/12/2025 11:58:41 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 168
Visto

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.780.152/0001-48**, com sede na **Rua Vinte E Dois 53 Sala 1, Francisca Irene – CEP: 56.355-000, DORMENTES/PE**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) **CESAR DOS REIS C. MACEDO,** inscrito pelo CPF/MF de nº *****.905.39*-****, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 083/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

3. É objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para execução do ramal de distribuição elétrica, redes, infraestrutura de lógica e demais serviços correlatos, destinados a atender o Centro de Ensino Abílio Marques, visando garantir a capacidade de consumo elétrico na prestação dos serviços educacionais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI.**.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência será de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução será de **02 (dois) meses** conforme estabelecido no Termo de Referência, Planilhas e Projeto Básico.

PAGAMENTO

O valor total da contratação é de **R$ 122.644,31 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 – FME	12.361.0269.1015.0000 – Const. e Reforma de Unid. Escolares do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	1.500.00.9999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 10 de dezembro de 2025.

Publicado em 11/12/25
Edição 1123
Nº da Publicação
Assinatura

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 169

ID: 0AE6C7EF04394

MUNICÍPIO DE ALTOS - ESTADO DO PIAUÍ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1012.01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI
CONTRATADA: IA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ DA CONTRATADA: 46.690.109/0001-07.
ENDEREÇO: AVENIDA LEONARDO DE CARVALHO CASTELO BRANCO, Nº 2857, BAIRRO SÃO BENEDITO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI.
VALOR GLOBAL: R$ 53.489,10 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS / DUODÉCIMO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/12/2025

Altos/PI, 10 de Dezembro de 2025.

MIGUEL ANGELO IBIAPINA BRITO:61745713304

Miguel Ângelo Ibiapina Brito
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Francisco Raulino - Nº 1550 – Centro - CEP 64.290-000 - Altos – PI
CNPJ: 63.330.542/0001-42 – email: legislativoaltospiaui@outlook.com

ID: 2C8FFD0276A04

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
Rua Ver. Jacinto Rodrigues Coelho, 310, Bairro Bela Vista, Queimada Nova – PI.
CEP 64758-000
CNPJ: 00.605.496/0001-27
Tel. (89) 99405-3283
E-mail: camaraqueimadanova.pi@hotmail.com

DECRETO Nº 003/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Decreta Luto Oficial pelo falecimento de OZIRENE COELHO NONATO, irmã do Vereador Daniel Coelho Nonato, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento de OZIRENE COELHO NONATO, ocorrido no dia 10 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a falecida era irmã do Vereador desta Casa Legislativa, Sr. Daniel Coelho Nonato, membro atuante do Parlamento Municipal;

CONSIDERANDO o consternamento gerado entre familiares, amigos e toda a comunidade, em razão de sua partida;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever do Poder Legislativo prestar solidariedade aos seus membros e reconhecer o impacto social da perda de seus familiares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de Queimada Nova - PI, em razão do falecimento de **OZIRENE COELHO NONATO.**

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Queimada Nova - PI, 11 de dezembro de 2025.

JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal

www.queimadanova.pi.leg.br

ID: 2578CFDAFE264

PREFEITURA LAGOA DO BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025 - PMLB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 29 de Abril, 34 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí – PI, inscrito no CNPJ 41.522.301/0001-62, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.780.152/0001-48**, com sede na **Rua Vinte E Dois 53 Sala 1, Francisca Irene – CEP: 56.365-000, DORMENTES/PE**, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a) **CESAR DOS REIS C. MACEDO**, inscrito pelo CPF/MF do nº ***.905.38*-**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 083/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso II do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

DO OBJETO
3. É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para execução do ramal de distribuição elétrica, redes, infraestrutura de lógica e demais serviços correlatos, destinados a atender o Centro de Ensino Abílio Marques, visando garantir a capacidade de consumo elétrico na prestação dos serviços educacionais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência será de **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
O prazo de execução será de **02 (dois) meses** conforme estabelecido no Termo de Referência, Planilhas e Projeto Básico.

PAGAMENTO
O valor total da contratação é de **R$ 122.644,31 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.03.02 – FME	12.361.0269.1015.0000 – Const. e Reforma de Unid. Escolares do Ensino Fundamental	4.4.90.51.00	1.500.00.9999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 10 de dezembro de 2025.

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64796-000, Prédio Adelino Rodrigues Reis
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-8099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ID: 53613ADF83024

PREFEITURA TANQUE DO PIAUÍ MAIS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica 012/2025. Contratante: O Município de TANQUE-PI. Contratada: ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA (56.422.537/0001-02). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA. Recursos: Orçamento Gera do Município no exercício 2025; VALOR ESTIMADO: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura: 10/12/2025. Vigência: 10/12/2026.
Tanque (PI), 10 de Setembro de 2025.
Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 –Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090